

Diário da mensagem Nº 114/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
21-01 JAN 1015Hrs
Nº Protocolo 2816.0 / 2013
Cauana Fernandes
Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1900 / 2012

DE 19 / 12 / 2012

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pereira

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 19/12/12

Manuela Batista Lima
MAT. 21498

LEI Nº 1.920, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

**AUTORIZA AO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO DOAR O
TERRENO QUE INDICA, DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **CARVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.354.319/0001-02, para implantação de uma unidade industrial para produção de pavimento asfáltico (CBUQ/AAUQ/BINDER), do terreno urbano, pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, denominado de TERRENO 5, de forma irregular, situado à Av. Oeste, s/n, no Bairro Jenipapeiro, neste Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, com área total de 34.224,02m², medindo e confrontando da seguinte maneira: Ao **NORTE**, frente, lado ímpar, partindo da estaca A-8 à estaca A-9, no sentido Oeste-Leste, com ângulo interno de 90°0'0", medindo 5,00m, limitando-se com a Av. Oeste, distando 563,16m, no sentido Leste-Oeste, da Av. Manoel Moreira Lima; Ao **SUL**, fundos, partindo da estaca A-14 à estaca A-1, no sentido Sul-Norte, com ângulo interno de 42°39'39", medindo 82,78m, limitando-se com parte do terreno de propriedade da CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará, onde estão encravadas as Lagoas de Estabilização; Ao Leste, lado direito, medindo uma extensão total 482,78m definido em cinco segmentos: o primeiro, medindo 216,77m, partindo da estaca A-9 à estaca A-10, no sentido Norte-Sul, com ângulo interno de 90°1'5", limitando-se com parte do Terreno 4 do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú; o segundo medindo 9,00m, partindo da estaca A-10 à estaca A-11, no sentido Leste-Oeste, com ângulo interno de 90°0'0", limitando-se com parte do Terreno 4 do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú; o terceiro, medindo 199,02m, partindo da estaca A-11 à estaca A-12, no sentido Norte-Sul, com ângulo interno de 270°0'0", limitando-se com parte do Terreno 4 do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú; o quarto, medindo 16,24m, partindo da estaca A-12 à estaca A-13, no sentido Leste-Oeste, com ângulo interno de 90°0'0", limitando-se com parte do Terreno 4 do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú; o quinto, medindo 41,75m, partindo da estaca A-13 à estaca A-14, no sentido Norte-Sul, com ângulo interno de 270°0'0", limitando-se com parte do Terreno 4 do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú; e ao Oeste, lado esquerdo, medindo uma extensão total de 567,394m, definido em sete segmentos: o primeiro, medindo 92,93m, partindo da estaca A-1 à estaca A-2, sentido Sul-Norte, com ângulo interno de 158°21', limitando-se com parte do terreno de propriedade da



AFIXADO

EM: 19/12/12

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

PREFEITURA DE MARACANAÚ

GACECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará, onde estão encravadas as Lagoas de Estabilização; o segundo, medindo 28,63m, partindo da estaca A-2 à estaca A-3, no sentido Leste-Oeste, com ângulo interno de $261^{\circ}37'18''$, limitando-se com parte do terreno de propriedade da GACECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará, onde estão encravadas as Lagoas de Estabilização; o terceiro, medindo 152,344m, partindo da estaca A-3 à estaca A-4, no sentido Sul-Norte, com ângulo interno de $99^{\circ}37'$, limitando-se com parte do terreno de propriedade da GACECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará, onde estão encravadas as Lagoas de Estabilização; o quarto, medindo 59,88,00m, partindo da estaca A-4 à estaca A-5, no sentido Oeste-Leste, com ângulo interno de $81^{\circ}1'30''$, limitando-se com o Terreno 1 do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú; o quinto, medindo 79,00m, partindo da estaca A-5 à estaca A-6, no sentido Oeste-Leste, com ângulo interno de $180^{\circ}0'0''$, limitando-se com o Terreno 2 do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú, o sexto, medindo 10,40m, partindo da estaca A-6 à estaca A-7, no sentido Oeste-Leste, com ângulo interno de $180^{\circ}0'0''$, limitando-se com o Terreno 3 do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú; e o sétimo, medindo 144,21m, partindo da estaca A-7 à estaca A-8, no sentido Sul-Norte, com ângulo interno de $270^{\circ}0'0''$, limitando-se com o Terreno 3 do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú, fechando um perímetro de 1.137,954m. Proprietário: Município de Maracanaú, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.605.850/0001-62, com sede na Rua 01, nº 652, Novo Maracanaú, em Maracanaú-Ceará. Registro Anterior: Matrícula 3305, no livro de Registro Geral nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, Maracanaú, Ceará, Brasil.

Art. 2º. A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005.

Art. 3º. Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 075/2012, datado de 22/11/2012, no valor de R\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções, celebrado entre as partes.

Art. 4º. O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 5º. O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações



PREFEITURA DE MARACANAÚ

aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 19/12/12

Emanuela Batista Lima
EMANUELA BATISTA LIMA
MAT. 21498

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
114/2012 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

Carlos Eduardo Lima Dantas
CARLOS EDUARDO LIMA DANTAS
SUB. PROCURADOR GERAL